

LEI N.º 1.635, de 08 de dezembro de 2016

Altera os §§ 2º, 3º, 5º do Art.1º, e inclui os §§ 6º e 7º, na Lei Complementar 1.544, de 25 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos artigos contidos na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n. 1.635/2016.

Art.1º- Os parágrafos 2º, 3º, e 5º da Lei Complementar 1.544 de 25 de Fevereiro de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Altera os §§ 2º, 3º, 5º do Art.1º, e inclui os §§ 6º e 7º, na Lei Complementar 1.544, de 25 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

§2º - A Campanha instituída por esta Lei tem como objetivo a esterilização gratuita de animais pertencentes aos munícipes com autorização do seu responsável quando identificado, e de animais abandonados nas ruas extensões e intermediações do Município.

§3º - Independente do período abrangido pela Campanha, as ONGS de Proteção, clínicas, hospitais e consultórios veterinários cadastrados poderão mediante um prévio relatório emitido pelos órgãos competentes, executar os serviços de esterilização a qualquer tempo, nos moldes ora estabelecidos nos relatórios, permanecendo o animal no local até 05 dias após o procedimento.

§5º - A administração Municipal deverá incluir nas Leis Orçamentárias despesas com convênios, em caráter permanente com as ONGS de Proteção, clínicas, hospitais e consultórios veterinários para esterilização de cães e gatos.

Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 6º e 7º, que institui o extermínio, e procedimentos para esterilização dos animais.

§6º - Os procedimentos para realização da esterilização deverão se da pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível ao animal, nos termos do relatório emitido pelos órgãos competentes.

§7º - E vedada o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, exceto, se o animal se encontrar gravemente enfermo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Sá/MG, 08 de dezembro de 2016.

Charles Daniel Martins Fernandes - PMDB

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
PUBLICAÇÃO
Aos 08/12/16 nesta Casa Legislativa
conforme o Art. 38, VI da LOM torna
público o presente ato de
N.º 1.635/2016 - Dou fé.
Assinatura do Funcionário